

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
OFÍCIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

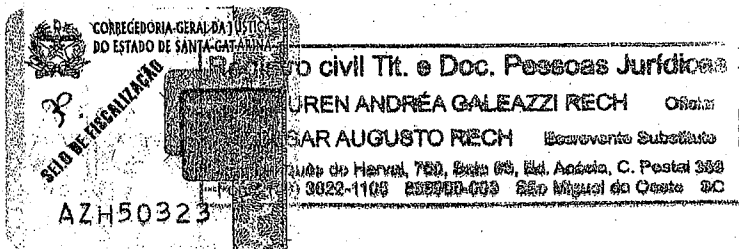
Certifico que no Livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas deste Ofício, Sede da Comarca, às folhas 053vrs, sob nº 828, em data de 05/01/1998, foi registrado o extrato e arquivado o Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC – CIS-AMEOSC**, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Dou fé

São Miguel do Oeste - SC, 11 de setembro de 2.007

MAUREN A. G. RECH
OFICIAL

Ofício Reg. Pessoas Jurídicas
SMOeste – SC



Mauren Andréa Galeazzi Rech - Oficial / Cesar Augusto Rech - Escrevente Substituto
Rua Marquês do Herval, nº 750 – Caixa Postal 309 – 89900-000 - São Miguel do Oeste – SC – Fone (49) 3622-1105

Tabellionato de Notas e Protestos
EMMA MARQUARDT MAFINSKI

TABELIA

ORLANDO MAFINSKI
CARMEN FILIPPINI
ANDRÉIA MAFINSKI GIORDANI
MARINES MARIA BALBINOTT
São Miguel do Oeste - SC

Tabellão Subst.
Escrevente
Escrevente
Escrevente



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC – CIS/AMEOSC

ESTATUTO SOCIAL CONTENDO A 1ª ALTERAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC, tendo seus atos constitutivos registrados sob o nº828, à folha 053 vrs, do Livro A-2, do Registro Cível, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São Miguel do Oeste – SC, passam a regular-se por este Estatuto Social, reformado por decisão da Assembléia Geral realizada no dia 18.05.2007, no Município de São Miguel do Oeste, conforme ata nº 002/2007.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC, constitui-se de um consórcio público, sob a forma de sociedade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei 8.142/90, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 pela legislação pertinente, pelo contrato de consórcio público, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC é constituído pelos municípios de Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporá do Oeste, Itapiranga, Mondai Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis, cuja participação individual se dará de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores.

Art. 3º. É facultado o ingresso de novos municípios ao CIS/AMEOSC a qualquer momento, que se fará com o pedido formal do prefeito acompanhado da Lei Municipal autorizativa à Diretoria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembléia Geral que decidirá pela aceitação ou não do novo consorciado.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º. O CIS/AMEOSC tem sede e foro na Rua Padre Aurélio Canzi nº 1628, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, no edifício da sede da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina.

Paulo Roberto Wolfart
OAB/SC - 22.279



Art. 5º. A área de atuação do CIS-AMEOSC, será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º. O CIS/AMEOSC terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 7º. São finalidades do CIS/AMEOSC:

I – assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, em conformidade com os princípios e as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz;

II – gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

III – criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

IV – desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

V – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI – viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

VII – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

VIII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

IX – nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

X – prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

Paulo Roberto Wolfart
OAB/SC - 22.279



XI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

XII – viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

Art. 8º. Para cumprir seus objetivos o CIS/AMEOSC poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V- realizar licitações em nome dos municípios consorciados, viabilizando o cumprimento do disposto no art. 7º, deste Estatuto, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII - Mediante deliberação da Diretoria Executiva, celebrar contrato de gestão ou termo de parceria.

TITULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 09º. O CIS/AMEOSC terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;
- V – Diretoria Administrativa

Paulo Roberto Wolfart
OAB/SC - 22.279

Tabellionato de Notas e Protestos
EMMA MARQUARDT MAFINSKI

TABELIA

ORLANDO MAFINSKI
CARMEN FILIPPINI
ANDRÉIA MAFINSKI GORDANI
MARINÉS MARIA BALBINOTTI
São Miguel do Oeste - SC

Tabellão Subst.
Escrivente
Escrivente
Escrivente



SECÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembléia Geral é a instância máxima do CIS/AMEOSC.

Art. 11. Os Municípios que integram o CIS/AMEOSC terão direito a um membro titular e um suplente na Assembléia Geral, que terão voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único - O membro titular de que trata o caput será o Prefeito, e como membro suplente o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 12. Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CIS/AMEOSC.

Art. 13. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 14. A Assembléia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto, se darão por votação da maioria simples dos municípios associados presentes.

Art. 15. As reuniões da Assembléia Geral Ordinária serão realizadas a cada bimestre e convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do CIS/AMEOSC, ou algum município consorciado ou outros locais aprovados em assembléia.

Art. 16. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 17. A elaboração, aprovação e as modificações do presente estatuto será objeto de Assembléia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de um terço nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 dos presentes.

SECÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. O CIS/AMEOSC será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

I - Presidente;

Paulo Roberto Wolfart
CAB/SC - 22.279

Tab. de Honorários
Tabelião de Notas e Protestos
EMMA MARQUARDT MAFINSKI
TABELIA
Tabelião Subst.
Escrivente
Escrivente



- II - 1º Vice-presidente;
- III - 2º Vice-presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário.

Art. 19. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 20. A eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, será realizada no mês de dezembro de cada ano, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte, observando obrigatoriamente, o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, iniciando-se no primeiro ano da nova gestão pelo partido com maior número de Prefeitos empossados.

§ 1º. Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é do partido que tem o prefeito mais idoso e dentro desse, em caso de empate, o mesmo critério.

§ 2º. A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

Art. 21. As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

Art. 22. No último ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, será realizada no mês de janeiro do ano subseqüente.

Parágrafo único - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a eleição e posse da nova Diretoria a entidade será administrada pelo Prefeito mais idoso dentre os eleitos.

Art. 23. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do CIS/AMEOSC.

SECÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com os arts. anteriores.

SECÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25. O Conselho Consultivo será composto pelos secretários municipais de saúde dos municípios consorciados.



Art. 26. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando necessário, convocado pela Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou em convocação de seu presidente.

SECÃO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 27. A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do CIS/AMEOSC e será constituído por um Diretor Administrativo escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembléia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do CIS/AMEOSC.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SECÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28. Compete à Assembléia Geral:

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas do contrato do consórcio e deste estatuto;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos no contrato do consórcio e no presente estatuto;

IV – apreciar e deliberar sobre o orçamento anual e o plano de trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do CIS/AMEOSC;

V – deliberar sobre a mudança de sede;

VI – deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do CIS/AMEOSC, de acordo com as regras estabelecidas no contrato do consórcio e neste estatuto;

VII – eleger, nos termos do contrato do consórcio e deste estatuto, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Paulo Roberto Wolfart
OAB/SC - 22.279



IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;

X – homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

XI – aprovar a exoneração e a contratação do Diretor Executivo;

XII - deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do CIS/AMEOSC.

Parágrafo único – Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembléia especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

I – deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do CIS/AMEOSC, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II – propor o regimento interno do CIS/AMEOSC, bem como suas alterações, que serão submetidas a apreciação da Assembléia;

III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIS/AMEOSC;

IV – deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do CIS/AMEOSC e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Administrativo;

V – contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas do contrato de consórcio e deste estatuto;

VII – propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral, os quais integrarão o regimento interno do CIS/AMEOSC;

Art. 30. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – convocar e presidir as Assembléias Gerais do CIS/AMEOSC, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;

II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

Paulo Roberto Wolfart
OAB/SC - 22.279



III – representar o CIS/AMEOSC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo;

IV – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo as contas bancárias e os recursos do CIS/AMEOSC, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente estatuto;

VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;

IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

X – executar e divulgar as deliberações da Assembléia Geral;

XI – colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do CIS/AMEOSC;

XII – encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;

XIII – prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o CIS/AMEOSC venha a receber;

§ 1º. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e promover todos os atos relativos à função;

§ 2º. Aos demais prefeitos membros da Diretoria Executiva compete substituir os titulares e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do CIS/AMEOSC;

SECÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

Paulo Roberto Wolfart
OAB/SC - 22.279



I – fiscalizar a contabilidade do CIS/AMEOSC, emitindo parecer anual, sob forma de resolução, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-a a homologação da Assembléia Geral;

II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III – emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.

SECÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32. São atribuições do Conselho Consultivo:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II – sugerir à Assembléia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento dos objetivos do CIS/AMEOSC, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;

III – eleger entre seus pares um presidente.

SECÃO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo:

I – promover a execução das atividades do CIS/AMEOSC;

II – elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral do CIS/AMEOSC;

III – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CIS/AMEOSC para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;

IV – movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do CIS/AMEOSC;

[Handwritten signatures and initials]

Paulo Roberto Wolfart
OAB/SC - 22.279



V – executar a gestão administrativa e financeira do CIS/AMEOSC dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

VI – elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CIS/AMEOSC;

VII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIS/AMEOSC;

VIII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

X – elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestação de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;

XI – propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao CIS/AMEOSC.

TITULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio do CIS/AMEOSC será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 35. Os bens móveis do CIS/AMEOSC, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Para ambos os casos são exigidos a emissão de Resolução publicada no mural da entidade, com cópia endereçada aos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36. Constituem recursos financeiros do CIS/AMEOSC:



I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em “Contrato de Rateio” das quais 15% (quinze por cento) serão utilizados como taxa de administração do CIS/AMEOSC;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo CIS/AMEOSC aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no inciso I poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, de acordo com as necessidades, a fim de manter o equilíbrio financeiro do Consórcio e/ou promover investimentos.

TÍTULO IV

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 37. Terão acesso aos serviços e equipamentos do CIS/AMEOSC os consorciados que contribuírem para a sua aquisição.

Art. 38. A utilização dos serviços e equipamentos será regulamentada em cada caso pelos respectivos consorciados.

Art. 39. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CIS/AMEOSC os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada com os consorciados.

TÍTULO V

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIOS, DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Paulo Roberto Wolfart
OAB/SC - 22.279



CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 40. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CIS/AMEOSC, dependendo de ato formal da sua decisão, referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da quota de serviços que tenha direito ou da liquidação dos valores devidos pelos serviços prestados, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 41. Será excluído do CIS/AMEOSC, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 42. Será igualmente excluído do CIS/AMEOSC o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS/AMEOSC proceder à execução dos direitos.

Art. 43. A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembléia Geral e a suspensão por deliberação da Diretoria Executiva, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 44. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pela Assembléia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso.

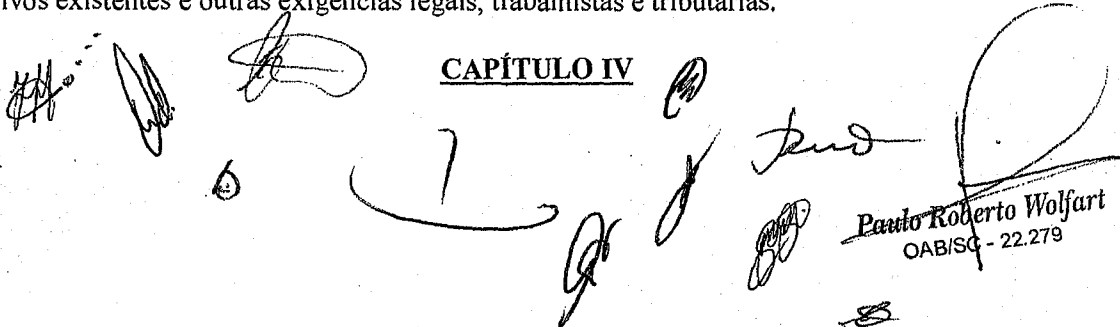
CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO

Art. 45. O Contrato do CIS/AMEOSC somente será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados.

Art. 46. No caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do CIS/AMEOSC reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "Contrato de Rateio", atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

CAPÍTULO IV



Paulo Roberto Wolfart
OAB/SC - 22.279

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 47. Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembléias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIS/AMEOSC;

IV – compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CIS/AMEOSC nas condições estabelecidas pelo Estatuto.

V – quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato do Consórcio, Estatuto Social, Contrato de Rateio e Regimento Interno do CIS/AMEOSC.

Art. 48. Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o Contrato do Consórcio, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIS/AMEOSC, em especial, ao que determina o Contrato do Consórcio e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIS/AMEOSC, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e assembléias gerais do CIS/AMEOSC.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o CIS/AMEOSC a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

Art. 50. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do CIS/AMEOSC.

Art. 51. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Consultivo não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Paulo Roberto Wolfari
OAB/SC - 22.279



Art. 52. Os municípios consorciados ao CIS/AMEOSC respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Contrato do Consórcio e no Estatuto Social.

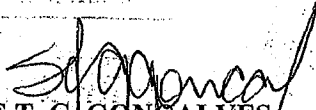
Art. 53. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 55. As normas do presente Estatuto entrarão em vigor a partir do seu registro em cartório e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, junto a Secretaria da Receita Federal.

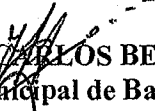
Aprovado em Assembléia Geral Ordinária pelos Prefeitos do CIS/AMEOSC.

São Miguel do Oeste - SC, 18 de maio de 2007.


SALETE T. G. GONÇALVES
Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira
Presidenta da AMEOSC
Presidenta do CIS/AMEOSC


JOSÉ ZANCHETTI
Prefeito Municipal de São José do Cedro


ROLF HARRI TREBIEN
Prefeito Municipal de São João do Oeste


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal de Bandeirante

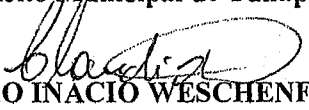

DIRCEU BERNARDI
Prefeito Municipal de Barra Bonita

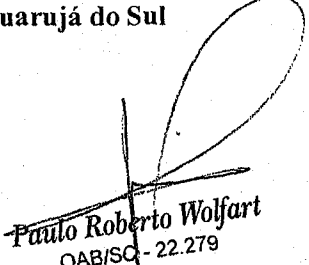

MAURI SCARANTI
Prefeito Municipal de Belmonte

ALVARI LUCÍDIO MAZARDO
Prefeito Municipal de Descanso


ADENOR VICENTE WENDLING
Prefeito Municipal de Tunápolis


AIRTON FONTANA
Prefeito Municipal de Guaraciaba


CLÁUDIO INÁCIO WESCHENFELDER
Prefeito Municipal de Guarujá do Sul


Paulo Roberto Wolfart
OAB/SC - 22.279



Ilton Pedro Vogt
ILTON PEDRO VOGT
Prefeito Municipal de Iporã do Oeste

WUNIBALDO RECH
Prefeito Municipal de Itapiranga

Valdemar A. Bornhold
VALDEMAR A. BORNHOLD
Prefeito Municipal de Mondai

CLAUDIOMAR CRESTANI
Prefeito Municipal de Palma Sola

Enio Reckziegel
ÊNIO RECKZIEGEL
Prefeito Municipal de Paraíso

Edgar Elói Lamberty
EDGAR ELÓI LAMBERTY
Prefeito Municipal de Princesa

Moacir Lazarotto
MOACIR LAZAROTTO
Prefeito Municipal de Santa Helena

Roberto Wolfart
OAB/SC 22.279

CERTIDÃO

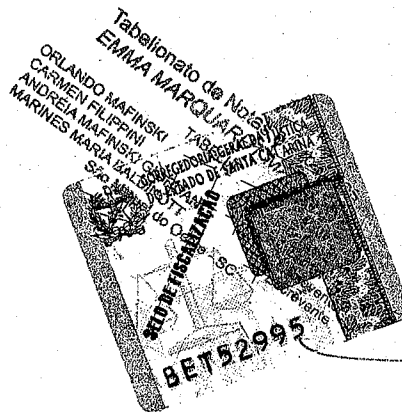
Certifico que o extrato do Novo Estatuto foi averbado à margem do Registro sob nº 828, fls. 053vrs do Livro A-2, deste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, nesta data.

Dou fé
SMOeste-SC, 15 de agosto de 2007

Mauren A. G. Rech
- Oficial -

MAUREN A. G. RECH
OFICIAL

Registro civil Tt. e Doc. Pessoas Jurídicas
MAUREN ANDRÉA GALEAZZI RECH Oficial
CESAR AUGUSTO RECH Escrevente Substituto
Rua Marquês do Herval, 769, Sala 99, Ed. Acadeta, C. Postal 399
Fone: (49) 3622-1108 899900-009 São Miguel do Oeste SC



Tabelionato de Notas e Protestos
R:Almirante Barroso, 288-SMOeste SC

AUTENTICADO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho Da Verdade,
São Miguel do Oeste/Dezembro/2007.

Marines Maria Balbinott
MARINES MARIA BALBINOTT
ESCREVENTE

EMMA MARQUARDT MAFINSKI-Tabelião